ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

— de SÃO LOURENÇO D'OESTE —

LEI Nº 18/69

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR PROCURADORES PARA RECEBIMENTO DE VERBAS FEDERAIS DESTINADAS AO MUNICÍPIO.

Eu, JOSÉ EBLING, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, SC, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municpal autorizado a constituir os Senhores MAURO BRASILEIRO e LAURO MARANHÃO AYRES, procuradores, com podêres especiais para receber, contra prestação de contas, Verbas Federais, excluidas as do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas ao Município de São Lourenço d'Oeste, podendo ditos procuradores, praticar todos os atos necessários a êsse fim.

Art. 2º - É fixada a importância de 5% (cinco por cento) do total das verbas liberadas para pagamento dos respectivos honorários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 11 de setembro de 1.969

José Ebling - Prefeito Municipal

Lidio Sutilli - Pres. da Câmara

1º Secretário

2º Secretário